



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 67/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001473/2026-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fábio Soares Souza	CPF/CNPJ: 510.707.316-68
Endereço: Praça Guia Lopes nº 68	Bairro: Centro
Município: Piumhi	UF: MG
Telefone: (37) 98413-9244	CEP: 37.925-000
E-mail: eleuterio21@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chifre Quebrado, Pântano e Quebra Cunha	Área Total (ha): 133,8180
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.956, 8.727, 8.724, 8.725, 8.726, 8.722 e 15.348	Município/UF: São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-E4AA.2C82.19F0.42E3.9E04.B609.4940.AA0A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	33,1246	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	33,1246	ha	23K	330.388	7.781.201

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		33,1246

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo nativo		33,1246

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----	----	----	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/01/2026

Data da vistoria: 31/03/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 22/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/08/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 33,1246 ha na Fazenda Chifre Quebrado, Pântano e Quebra Cunha de propriedade de Fábio Soares Souza, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Qubra Chifre, Pântano e Quebra Cunha está localizado no município de São Roque de Minas, matrícula de nº 14.956, 8.727, 8.724, 8.725, 8.726, 8.722 e 15.348, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas. A área total da propriedade nas matrículas corresponde a 132,21 ha e 133,8180 ha no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel apresenta área indicada de 133,8180 ha, o que corresponde a 3,8234 módulos fiscais.

Em consulta realizada no IDE Sisema, verificamos que a propriedade está inserida na Zona de Amortecimento do PARNA Serra da Canastra.

Não foram identificadas inconsistências ambientais no imóvel como por exemplo a existência de áreas abandonadas ou subutilizadas, intervenções em áreas de preservação permanente ou de reserva legal ou intervenção de qualquer natureza.

A intervenção requerida visa o melhor aproveitamento de áreas aptas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, buscando assim o melhor cumprimento da função social e econômica da propriedade, gerando emprego e renda para a região onde se encontra inserida.

Quanto à fauna não foi realizado levantamento na área mas é importante salientar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra, nas proximidades ao Parque Nacional, a qual possui fauna bastante estudada e conhecida. Foram apresentados dados

secundários retirados do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra – PARNA Canastra que abrange os municípios de São Roque de Minas, Vargem Bonita, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória e Capitólio.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-E4AA.2C82.19F0.42E3.9E04.B609.4940.AA0A

- Área total: 133,8180ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 27,8148ha ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 19,0025ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 48,7550 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,8148 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-E4AA.2C82.19F0.42E3.9E04.B609.4940.AA0A

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Cinco glebas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Na propriedade é desenvolvida a atividade de silvicultura, sendo indicada a área ocupada com plantio de eucalipto como antrópica consolidada.

O imóvel é constituído por diversas matrículas, sendo que algumas apresentam Reserva Legal averbada à margem da matrícula. Desta forma o CAR foi realizado com a demarcação das glebas de RL averbadas acrescentando áreas de vegetação nativa como proposta de RL, de forma a atingir o percentual de 20%.

As glebas de RL são constituídas de vegetação nativa da fisionomia campo cerrado, vegetação característica da região. Importante destacar que não foi realizado cômputo em Área de Preservação Permanente na demarcação da RL.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 33,1246ha de campo nativo, não apresentando rendimento lenhoso.

A intervenção solicitada se justifica pelo melhor aproveitamento da área útil do terreno, através da aração e preparo do solo visando a implantação da silvicultura, proporcionando melhor aproveitamento das áreas agricultáveis da propriedade, resguardando-se as áreas de uso restrito como glebas de reservas legais, áreas de preservação permanente e áreas de maior declividade.

As intervenções requeridas têm por objetivo a ampliação da área ocupada pela atividade de agropecuária no imóvel, a qual atualmente encontra-se em 8,1210 ha, o que equivale atualmente a pouco mais de 12% do total do imóvel. A atividade está em consonância com a aptidão do imóvel e da região, visto que o

município de São Roque de Minas se destaca regionalmente como polo agropecuário.

Ressalta-se que serão preservadas as espécies arbóreas, bem como áreas de grotas naturais e de maior declividade, proporcionando a conservação do solo e das águas nestes locais e consequentemente nas áreas de preservação permanente que os sucedem.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401366146298, no valor de R\$ 873,90, referente a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 33,1246 hectares. O DAE foi recolhido em 23/10/2025 131194758 e 131194759. Também foi apresentado o DAE complementar nº 1401370243642 no valor de R\$ 40,90 referente a correção no valor da UFEMG para o ano de 2026. O DAE foi recolhido em 08/01/2026 131194760 e 131194811.

Taxa florestal:

Não se aplica. Não há rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23140774

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: considerada alta

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: A propriedade se localiza na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 33,1246 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 31/03/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura

vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Foi possível verificar que o imóvel é constituído por silvicultura e fragmentos de vegetação nativa, característica de campo nativo e campo cerrado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante nas áreas requeridas para intervenção são caracterizados como plano ou suave ondulado, com inclinações inferiores a 8%.

- Solo: De acordo com a classificação dos solos feita pela Universidade Federal de Viçosa (FEAM e UFV, 2010) disponível na plataforma IDE Sisema, na área de inserção da propriedade é dominada por solos classificados como Cambissolo Háplico Tb Distrófico (CXbd13).

- Hidrografia: A propriedade está inserida na vertente de duas Bacias Hidrográficas, sendo elas a do Alto São Francisco (SF1) na porção leste, apresentando duas nascentes e seus respectivos córregos, e dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (PN3) na porção Oeste, apresentando outras duas nascentes e seus respectivos córregos e outro córrego sem denominação específica como divisa natural na porção Noroeste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Intervenção ambiental, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo nativo.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado.

- Fauna: Importante destacar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra, a qual possui fauna bastante estudada e conhecida.

De acordo com o proprietário da Fazenda Pântano e Quebra Cunha, os animais de maior ocorrência nas imediações do imóvel são tatu (*Dasypus novemcinctus*), serpentes (como cascavel - *Crotalus durissus*), tucano (*Ramphastos toco*), seriema (*Cariama cristata*) e gavião (*Caracara plancus*), ressalta-se ainda que é de conhecimento comum e reconhecimento visual raro a ocorrência de espécies ameaçadas como o tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0001473/2026-93 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Considerando se tratar de área solicitada para intervenção superior a 10 hectares, contudo com predomínio de vegetação herbácea (Campo Limpo), o Plano de Intervenção Ambiental 131194755 foi elaborado com a metodologia de inventário florístico visa atender ao Art. 12, inciso I do Decreto nº 47.749/2019, culminada com o Artigo 14, parágrafo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando as características vegetacionais da área requerida para intervenção, ou seja, o predomínio de espécies herbáceo-arbustivas (Campo Limpo), a metodologia adotada foi o levantamento florístico, com a demarcação de parcelas aleatórias de 1m x 1m nas áreas remanescentes desta fisionomia, buscando registrar todas as espécies presentes, anotando informações como frequência de ocorrência e cobertura vegetal.

A família de maior representatividade, ou seja, a que obteve maior percentual de registros de ocorrências foi *Cyperaceae*, representada pela espécie *Rhynchospora spp.*, popularmente conhecida por Capim de Campo e que dá nome às fisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, seguida pela família *Asteraceae*, com duas espécies *Chromolaena squalida* e *Achyrocline satureioides*, totalizando 6 (seis) indivíduos. Esta predominância da família *Cyperaceae* é esperada para as áreas de Campo Limpo, como as que ocorrem na região, sendo registrada também em algumas das áreas amostradas, a presença de espécie exótica invasora (braquiária). Esta presença se deve ao histórico de uso e ocupação da região por atividades de pastagem extensiva.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área requerida para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) atualizada pela Portaria 148/22, e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo nativo e campo cerrado.

A Fazenda Pântano e Quebra desenvolveu historicamente a atividade de pecuária extensiva, inclusive utilizando as pastagens naturais como fonte de alimento para os animais. A intervenção requerida, tem por objetivo ampliar as áreas aptas para a agricultura e pecuária proporcionando melhor uso e ocupação do solo, gerando economia e renda não apenas para o proprietário, bem como para toda a cadeia produtiva destas atividades.

Considerando que a intervenção ambiental pretendida é em área de campo nativo, sendo caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental

Desencadeamento de processos erosivos nas áreas de supressão;

Diminuição da diversidade de espécies herbáceo-arbustivas e arbóreas;

Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição na fauna local;

Diminuição da diversidade faunística;

Medida mitigadora

Plantio em nível;

Execução das atividades de destoca e aração em período de seca da região, evitando o carreamento de solo;

Construção de cacimbas para acumulação de água no entorno das áreas autorizadas que possuam maior declividade;

Demarcação prévia das áreas autorizadas e dos traçados de plantio em nível;

Conservação das demais áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescentes de vegetação nativa existentes na propriedade;

Orientar trabalhadores rurais quanto ao afugentamento prévio da fauna quando da realização das atividades de preparo do solo, evitando atropelamentos ou esmagamento;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA)

protocolizado pelo empreendedor Fábio Soares Souza conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,1246ha, no empreendimento Fazenda Chifre Quebrado, Pântano e Quebra Cunha, localizada no município de São Roque de Minas/MG, conforme matrículas nº. 14.956, 8.727, 8.724, 8.725, 8.726, 8.722 e 15.348 do CRI da Comarca de São Roque de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 133,8180ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23140774.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo em área de 33,1246ha de campo nativo, não apresentando rendimento lenhoso.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,1246ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de campo nativo e campo cerrado, em área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo (33,1246 ha) na Fazenda Chifre Quebrado, Pântano e Quebra Cunha, em São Roque de Minas/MG, foi realizada de forma remota com respaldo no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, mediante a verificação de dados georreferenciados no Google Earth, IDE Sisema, SICAR e levantamento topográfico. Constatou-se a regularidade ambiental do imóvel e a exatidão das informações cadastrais no CAR, incluindo a adequada delimitação das áreas de Reserva Legal (atingindo o mínimo legal de 20% sem cômputo em APP) e a preservação de áreas de uso restrito, como grotas e encostas de maior declividade.

A conclusão pelo **DEFERIMENTO** do pedido pautou-se pelo cumprimento de todos os requisitos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, além da apresentação de Plano de Intervenção Ambiental fundamentado em inventário florístico adequado à fitofisionomia local (Campo Limpo/Cerrado). O levantamento não identificou espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 443/2014) ou imunes ao corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), tampouco a geração de rendimento lenhoso. Assim, comprovou-se a viabilidade socioeconômica e ambiental do ampliação das atividades agropecuárias em área apta, em consonância com a vocação do município e com a função social da propriedade.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,1246ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 33,1246 ha na Fazenda Chifre Quebrado, Pântano e Quebra Cunha de propriedade de Fábio Soares Souza, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 145788883

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar supressão de indivíduos arbóreos (DAP acima de 15 cm) caso ocorram na área passível de Intervenção Ambiental	Indeterminado
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
3	Demarcação prévia das áreas autorizadas conforme descrita nesse Parecer	Antes do início da Intervenção Ambiental
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 04/08/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 04/08/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145124470** e o código CRC **977DA61B**.